

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

A 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pela Portaria nº 024/2015 de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado do Planejamento, nos termos do Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 19 de 18, de setembro de 2015, do Ministério das Cidades, será realizada nos dias 15,16,17 de março de 2017, sob a coordenação do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/SC, com o apoio da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina e terá os seguintes objetivos e finalidades:

Art1º - São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade catarinense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades catarinenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização das conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e Municípios;

V - avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Art.2º - A Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho Estadual das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de atuação ao Estado, ao Conselho Estadual das Cidades, Conselho Nacional das Cidades e ao Ministério das Cidades;

II – eleger as entidades que comporão o Conselho das Cidades para o período Junho de 2017 a maio de 2020.

III - eleger e indicar 58 delegados catarinenses à 6ª Conferência Nacional das Cidades conforme Anexo III

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “**A Função Social da Cidade e da Propriedade**“, como lema: “**Cidades Inclusivas , Participativas e Socialmente Justas**“..

Art. 4º - A 6ª Conferência Estadual será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.

Art. 5º - Cabe ao CONCIDADES/SC deliberar, sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões das conferências municipais.

Art.6º - Fica a critério da comissão preparatória estadual elaborar até 6 (seis) perguntas adicionais para discussão nas Conferências Municipais.

Art 7º- Além do texto base a comissão Estadual também poderá subsidiar com outros textos as Conferências Municipais e Estadual.

Art. 8º - Cabe a comissão de metodologia definir os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 9º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Estaduais e sua implementação no Estado e municípios catarinenses;

Art. 10º - A realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas, no âmbito municipal em consonância com este Regimento.

§ 1º - Não serão admitidas Conferências Regionais, na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 11º - As etapas preparatórias da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – A etapa **Municipais** serão realizada de **1º de janeiro de 2016 à 5 de julho de 2016**

II – A Conferência **Estadual** está prevista para os dias **15, 16 ,17 de março** de **2017**

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Presidente do CONCIDADES/SC e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um Conselheiro (a), integrante da coordenação executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 13º - A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será conduzida pela comissão organizadora da 6ª Conferência, com apoio e participação da Secretaria de Estado do Planejamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO RECURSAL E VALIDAÇÃO

Art. 14º - Compete a comissão recursal e validação referente à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades,

II - elaborar a proposta de programação da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades .

IV - consolidar os relatórios das Conferências Municipais que chegarem até a data prevista, para subsidiar as discussões na 6ª Conferência Estadual;

V - validar as Conferências Municipais .

VI - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa estadual;

VII - designar facilitadores e relatores;

VIII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX - mobilizar as entidades e órgãos membros para preparação e participação nas Conferências Municipais.

Art.15º – Os recursos referentes às etapas Municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 16º – A Comissão Estadual Recursal, deverá comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 30 (trinta) de novembro de 2016.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 17º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos deste Conselho .

Art. 18º - Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto .

II – Convidados com direito somente a voz.

Parágrafo Único. Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pelo CONCIDADES/SC.

Art. 19º - Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – os eleitos nas Conferências Municipais de acordo com a tabela inserida no Anexo I;

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

II – os Conselheiros do CONCIDADES/SC, serão considerados delegados (as) natos na Conferência Estadual das Cidades .

Art. 20º - Fica estabelecido o número de delegados por município em função da população, de acordo com a tabela inserida no Anexo I .

Parágrafo Único – A eleição de delegados municipais será por segmentos, obedecendo a proporcionalidade da representação, conforme art. 21. No caso de eleição de 2(dois) delegados 1(um) representará o Poder Público, 1 (um) representará a sociedade Civil, no caso de 3 (três) delegados, 1 (um) representará o Poder Público e 2 (dois) representarão a sociedade civil; no caso de 5 (cinco) delegados, 2 (dois) representarão o Poder Público e 3 (três) representarão a sociedade civil; no caso de 7 (sete) delegados, 3(três) representarão o Poder Público e 4 (quatro) representarão a sociedade civil; e no caso de 9 (nove) delegados, 4 (quatro) representarão o Poder Público e 5 (cinco) representarão a sociedade civil. 11 (onze) delegados, 7 da sociedade civil e 4 (quatro)

Art. 21º - A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI – ONGs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o legislativo, 12% para o Executivo Estadual e 20,3% para o Executivo Municipal.

§ 2º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Poder Público Executivo: Estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os vereadores e deputados estaduais.

II - Movimentos sociais e populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimento por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

III - Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – Sindicatos e federações representativas dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.

IV - Entidades representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais;

VI - ONGs: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 3º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As despesas com a organização da etapa estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado do Planejamento que poderá receber apoio de outros segmentos.

CAPÍTULO VIII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 23º - Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória Municipal pelo Conselho Municipal e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes de diversos segmentos, conforme proporcionalidade já estabelecida no art. 21 .

Art. 24º - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal a partir da convocação estadual até 22 de fevereiro de 2016, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades".

§ 1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 20º, poderão fazê-la, no prazo do dia 23 de fevereiro até 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

Art. 25º - As Conferências Municipais devem acontecer no período de **1º de janeiro a 5 de julho de 2016** .

Art. 26º - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I – Adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, contendo critérios de participação, eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 21º

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, que serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadã, mantidos para eleição dos delegados (as) os critérios das entidades representativas no art.21 .

III – elaborar cópia do decreto municipal de convocação da Conferência, quando convocado pelo Executivo, ou edital de convocação, se pela sociedade civil, bem como a comprovação de ampla divulgação nos meios de comunicação local e regional, conforme disposto no art 21 º,§1 deste regimento.

IV – produzir ato administrativo (resolução, portaria ou edital) que institui a comissão Preparatória Municipal conforme proporcionalidade estabelecida no art 21º deste Regimento.

V – Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades.

VI – A Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário,sem prejuízo do conteúdo,sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas,excluindo a cerimônia de abertura, executando as capitais dos estados, que terão carga mínima de 12horas, excluindo a cerimônia de abertura.

VII- Preencher o formulário disponibilizado pela coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da mesma.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I ao IV para o CONCIDADES/SC, no máximo, até 10 dias úteis após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário Estadual e Nacional.

Art. 27º - Os resultados das Conferências devem ser impressos, contendo a assinatura do executivo municipal e remetidos ao CONCIDADES/SC, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído, via internet, pelo Ministério das Cidades.

Art. 28º - Os casos omissos e conflitantes, deverão ser direcionados pelas Comissões Preparatórias Municipais cabendo recurso a Comissão Preparatória Estadual .

ANEXO 1

MUNICÍPIOS E NÚMEROS DE DELEGADOS

Estado	Numerosa de Delegados	SENHA	MUNICÍPIOS	Habitantes IBGE -2010
SC	02		Abdon Batista	2.653
SC	03		Abelardo Luz	17.100
SC	03		Agrolândia	9.325
SC	02		Agronômica	4.904
SC	03		Água Doce	6.951
SC	03		Águas de Chapecó	6.110
SC	02		Águas Frias	2.424
SC	03		Águas Mornas	5.548
SC	03		Alfredo Wagner	9.410
SC	02		Alto Bela Vista	2.005
SC	03		Anchieta	6.380
SC	03		Angelina	5.250
SC	03		Anita Garibaldi	8.623
SC	02		Anitápolis	3.214
SC	03		Antônio Carlos	7.458
SC	03		Apiúna	9.600
SC	02		Arabutã	4.193
SC	05		Araquari	24.810
SC	07		Araranguá	61.310
SC	03		Armazém	7.753
SC	02		Arroio Trinta	3.502
SC	02		Arvoredo	2.260
SC	03		Ascurra	7.412
SC	03		Atalanta	3.300
SC	03		Aurora	5.549
SC	03		Balneário Arroio do Silva	9.586
SC	03		Balneário Barra do Sul	8.430
SC	07		Balneário Camboriú	108.089
SC	03		Balneário Gaivota	8.234
SC	03		Balneário Piçarras	17.078
SC	02		Bandeirante	2.906
SC	02		Barra Bonita	1.878

SC	05		Barra Velha	22.386
SC	03		Bela Vista do Toldo	6.004
SC	02		Belmonte	2.636
SC	03		Benedito Novo	10.336
SC	07		Biguaçu	58.206
SC	11		Blumenau	309.011
SC	02		Bocaina do Sul	3.290
SC	02		Bom Jardim da Serra	4.395
SC	02		Bom Jesus	2.526
SC	02		Bom Jesus do Oeste	2.132
SC	03		Bom Retiro	8.942
SC	03		Bombinhas	14.293
SC	02		Botuverá	4.468
SC	05		Braço do Norte	29.018
SC	02		Braço do Trombudo	3.457
SC	02		Brunópolis	2.850
SC	09		Brusque	105.503
SC	07		Caçador	70.762
SC	03		Caibi	6.219
SC	02		Calmon	3.338
SC	07		Camboriú	62.361
SC	03		Campo Alegre	11.748
SC	03		Campo Belo do Sul	7.4838
SC	03		Campo Erê	9.370
SC	05		Campos Novos	32.824
SC	03		Canelinha	10.603
SC	07		Canoinhas	52.765
SC	02		Capão Alto	2.753
SC	05		Capinzal	20.769
SC	05		Capivari de Baixo	21.674
SC	03		Catanduvas	9.555
SC	02		Caxambu do Sul	4.111
SC	02		Celso Ramos	2.771
SC	02		Cerro Negro	3.581
SC	02		Chapadão do Lageado	2.762
SC	09		Chapecó	183.530
SC	03		Cocal do Sul	15.159
SC	07		Concórdia	68.621
SC	02		Cordilheira Alta	3.767
SC	03		Coronel Freitas	10.213
SC	02		Coronel Martins	2.458
SC	03		Correia Pinto	14.785
SC	03		Corupá	13.852
SC	09		Criciúma	192.308
SC	03		Cunha Porã	10.613
SC	02		Cunhataí	1.882
SC	05		Curitibanos	37.748
SC	03		Descanso	8.634
SC	03		Dionísio Cerqueira	14.811
SC	02		Dona Emma	3.721
SC	02		Doutor Pedrinho	3.604
SC	02		Entre Rios	3.018

SC	02		Ermo	2.050
SC	02		Erval Velho	4.352
SC	03		Faxinal dos Guedes	10.661
SC	02		Flor do Sertão	1.588
SC	11		Florianópolis	421.240
SC	02		Formosa do Sul	2.601
SC	05		Forquilha	22.548
SC	05		Fraiburgo	34.553
SC	02		Frei Rogério	2.474
SC	02		Galvão	3.472
SC	03		Garopaba	18.138
SC	03		Garuva	14.761
SC	07		Gaspar	57.981
SC	03		Governador Celso Ramos	12.999
SC	03		Grão Pará	6.223
SC	03		Gravatal	10.635
SC	05		Guabiruba	18.430
SC	03		Guaraciaba	10.498
SC	05		Guaramirim	35.172
SC	03		Guarujá do Sul	4.908
SC	02		Guatambú	4.679
SC	05		Herval d'Oeste	21.239
SC	02		Ibiam	1.945
SC	02		Ibicaré	3.373
SC	03		Ibirama	17.330
SC	07		Içara	58.833
SC	03		Ilhota	12.355
SC	03		Imaruí	11.672
SC	07		Imbituba	40.170
SC	03		Imbuia	5.707
SC	07		Indaial	54.854
SC	02		Iomerê	2.739
SC	02		Ipira	4.752
SC	03		Iporã do Oeste	8.409
SC	03		Ipuaçu	6.798
SC	03		Ipumirim	7.220
SC	03		Iraceminha	4.253
SC	03		Irani	9.531
SC	02		Irati	2.096
SC	03		Irineópolis	10.448
SC	03		Itá	6.426
SC	05		Itaiópolis	20.301
SC	09		Itajaí	183.373
SC	07		Itapema	45.797
SC	03		Itapiranga	15.409
SC	03		Itapoá	14.763
SC	05		Ituporanga	22.250
SC	02		Jaborá	4.041
SC	03		Jacinto Machado	10.609
SC	05		Jaguaruna	17.290
SC	09		Jaraguá do Sul	143.123

SC	02	Jardinópolis	1.766
SC	05	Joaçaba	27.020
SC	11	Joinville	515.288
SC	02	José Boiteux	4.721
SC	02	Jupiá	2.148
SC	02	Lacerdópolis	2.199
SC	09	Lages	156.727
SC	07	Laguna	51.562
SC	02	Lajeado Grande	1.490
SC	03	Laurentino	6.004
SC	03	Lauro Muller	14.363
SC	03	Lebon Régis	11.838
SC	02	Leoberto Leal	3.365
SC	02	Lindóia do Sul	4.642
SC	03	Lontras	10.244
SC	03	Luiz Alves	10.438
SC	03	Luzerna	5.600
SC	02	Macieira	1.826
SC	07	Mafra	52.912
SC	02	Major Gercino	3.279
SC	03	Major Vieira	7.479
SC	03	Maracajá	6.404
SC	05	Maravilha	22.101
SC	02	Marema	2.203
SC	03	Massaranduba	14.674
SC	02	Matos Costa	2.839
SC	03	Meleiro	7.000
SC	02	Mirim Doce	2.513
SC	02	Modelo	4.045
SC	03	Mondaí	10.231
SC	03	Monte Carlo	9.312
SC	03	Monte Castelo	8.346
SC	03	Morro da Fumaça	16.126
SC	02	Morro Grande	2.890
SC	07	Navegantes	60.556
SC	02	Nova Erechim	4.275
SC	02	Nova Itaberaba	4.267
SC	03	Nova Trento	12.190
SC	03	Nova Veneza	13.309
SC	02	Novo Horizonte	2.750
SC	05	Orleans	21.393
SC	03	Otacílio Costa	16.337
SC	03	Ouro	7.372
SC	02	Ouro Verde	2.271
SC	02	Paial	1.763
SC	02	Painel	2.353
SC	09	Palhoça	137.334
SC	03	Palma Sola	7.765
SC	02	Palmeira	2.373
SC	03	Palmitos	16.020
SC	03	Papanduva	17.928
SC	02	Paraíso	4.080

SC	03		Passo de Torres	6.627
SC	02		Passos Maia	4.425
SC	03		Paulo Lopes	6.692
SC	02		Pedras Grandes	4.107
SC	05		Penha	25.141
SC	02		Peritiba	2.988
SC	03		Pescaria Brava	9.761
SC	03		Petrolândia	6.131
SC	03		Pinhalzinho	16.332
SC	02		Pinheiro Preto	3.147
SC	02		Piratuba	4.786
SC	02		Planalto Alegre	2.654
SC	05		Pomerode	27559
SC	02		Ponte Alta	4.894
SC	02		Ponte Alta do Norte	3.303
SC	03		Ponte Serrada	11.031
SC	03		Porto Belo	16.083
SC	05		Porto União	33.493
SC	03		Pouso Redondo	14810
SC	03		Praia Grande	7.267
SC	02		Presidente Castello Branco	1.725
SC	03		Presidente Getúlio	14.887
SC	02		Presidente Nereu	2.284
SC	02		Princesa	2.758
SC	02		Quilombo	10.248
SC	02		Rancho Queimado	2.748
SC	03		Rio das Antas	6.143
SC	03		Rio do Campo	6.192
SC	03		Rio do Oeste	7.090
SC	07		Rio do Sul	61.198
SC	03		Rio dos Cedros	10.284
SC	02		Rio Fortuna	4.446
SC	05		Rio Negrinho	39.846
SC	02		Rio Rufino	2.436
SC	02		Riqueza	4.838
SC	03		Rodeio	10.922
SC	02		Romelândia	5.551
SC	03		Salete	7.370
SC	02		Saltinho	3.961
SC	02		Salto Veloso	4.301
SC	03		Sangão	10.400
SC	03		Santa Cecília	15.757
SC	02		Santa Helena	2.382
SC	02		Santa Rosa de Lima	2.065
SC	03		Santa Rosa do Sul	8.054
SC	03		Santa Terezinha	8.767
SC	02		Santa Terezinha do Progresso	2.896
SC	02		Santiago do Sul	1.465
SC	03		Santo Amaro da Imperatriz	19.823
SC	07		São Bento do Sul	774.801
SC	02		São Bernardino	2.677

SC	02		São Bonifácio	3.008
SC	03		São Carlos	10.291
SC	02		São Cristovão do Sul	5.012
SC	03		São Domingos	9.491
SC	05		São Francisco do Sul	42.520
SC	05		São João Batista	26.260
SC	02		São João do Itaperiú	3.435
SC	03		São João do Oeste	6.036
SC	03		São João do Sul	7.002
SC	05		São Joaquim	24.812
SC	09		São José	209.804
SC	03		São José do Cedro	13.684
SC	03		São José do Cerrito	9.273
SC	05		São Lourenço do Oeste	21.792
SC	03		São Ludgero	10.993
SC	02		São Martinho	3.209
SC	02		São Miguel da Boa Vista	1.904
SC	05		São Miguel do Oeste	36.306
SC	03		São Pedro de Alcântara	4.704
SC	03		Saudades	9.016
SC	03		Schroeder	15.316
SC	03		Seara	16.936
SC	02		Serra Alta	3.285
SC	03		Siderópolis	17.260
SC	05		Sombrio	26.613
SC	02		Sul Brasil	2.766
SC	03		Taió	17.959
SC	03		Tangará	8.674
SC	02		Tigrinhos	1.757
SC	05		Tijucas	30.960
SC	03		Timbé do Sul	5.308
SC	05		Timbó	36.774
SC	03		Timbó Grande	7.167
SC	03		Três Barras	18.129
SC	02		Treviso	3.527
SC	03		Treze de Maio	6.876
SC	03		Treze Tílias	6.341
SC	03		Trombudo Central	6.553
SC	07		Tubarão	97.235
SC	02		Tunápolis	4.633
SC	03		Turvo	11.854
SC	02		União do Oeste	2.910
SC	03		Urubici	10.699
SC	02		Urupema	2.482
SC	05		Urussanga	20.223
SC	02		Vargeão	3.532
SC	02		Vargem	2.808
SC	02		Vargem Bonita	4.793
SC	03		Vidal Ramos	6.290
SC	05		Videira	47.188
SC	02		Vitor Meireles	5.207
SC	02		Witmarsum	3.600

SC	05		Xanxerê	44.128
SC	02		Xavantina	4.142
SC	05		Xaxim	25.713
SC	02		Zortéa	2.991
SC	03		Balneário Rincão	11.824
SC			TOTAL	6.727.148

As Senhas citadas no art. 26, inciso VII , serão encaminhadas para as Associações de Municípios das quais estão enceridos.

Obs : Para números de delegados foi usado o número de habitantes por município .

0 à 5.000 h.	2 delegados (1 soc. Civil , 1 Gov.)
5.000 à 20.000 h.	3 delegados (2 soc. Civil, 1 Gov)
20.000 à 40.000 h.	5 delegados (3 soc. Civil, 2 Gov)
40.000 à 100.000	7 delegados (4 soc. Civil, 3 Gov)
100.000. à 300.000	9 delegados (5 Soc. Civil 4 Gov)
Acima de 300.000	11 delegados (7 Soc. Civil 5 Gov)

Total delegados Conf. Est. – 943 565 Soc. Civil 377 Gov.